



ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 270 de 23 de Outubro de 1992.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Especial de importância de Cr\$150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o Crédito Especial, adicional ao vigente Orçamento da Despesa, na importância de Cr\$150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), à dotação que indica:

08 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

16.00.000.0000 - TRANSPORTES

16.89.000.0000 - Transporte Ferroviário

16.89.543.0000 - Terminais Ferroviárias


16.89.543.1016 - Construção da Estação Ferroviária

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 2º - O Crédito Especial de que trata o artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução e anulação de dotações orçamentárias, conforme estabelece o Art. 43, § 1º, ítem III da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 23 de Outubro de 1992.


JÚLIO CESAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal